

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.197

REQUERENTES: Manuel Soares Ferraz

LOCAL: Bairro do Rio Abaixo - fundiaí - S.P.

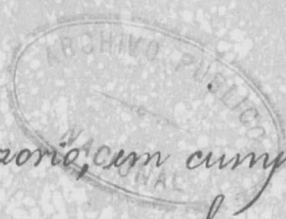
DATAS - LIMITE: 1821

FOLHAS ESCRITAS: 8

Ilmo. Exmo. Sr.

XXA

01


 O Governo Provisorio, com cumprimento ao Aviso de 4 de Junho deste anno, que acompanhou o requerimento de Manoel Soares Ferraz em que pede dispensa de layso de tempo e confirmação de huma Sesmaria que foi conferida a seu falecido Pais no Districto da Villa de Tundiaby, informa, que o Supplicante está nas circunstancias de obter a mercê que implora; por quanto se vê da informação da Camara da dita Villa, que elle se acha de posse da referida Sesmaria, que atem cultivada e demarcada, e com Engenho de Amucar.

Hei tudo quanto o Governo pode informar; S. A. R. por em Mandarã o que for servido.

Deo guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo
1.º de Abril de 1821

Ilmo. Exmo. Sr. Pedro Al.
Comes Diniz

Carlos Augusto Cunha de Azevedo
 José Bonifacio de Andrada e S. vis. Presidente.
 Martin Francisco Ribeiro d'Andrada. secretario

J. de S. S. Senhor

X 02



Em observancia da respeitavel Ordem de S. V. Ex.
da 28 de Ag. proximo passado, passamos a informar
mar. em nome a S. V. Ex. q' trata o Reg. de
Manuel Thomaz Torres, scilicet medida, idemmar
cada Judicialm. entp. de fundatario Cay do
me nome, em me tempo q' elle cultivada, e que
entem. cultivada pelo Sup. com Eng. e fabrica
dos os Utensilios de fazer Acucar com licenca de
S. V. Ex. Conde de Palma p. me exp. datada em 18
de Abril de 1715 ao Sup. tomou posse judicial ao 30
de Mar. de 1708, como consta dos Docum. e Enju-
turas de haver comprado de outro herda. q' nome for
p. me, alem de termos visto todos os ord. e m. p. me, e
he publico, notorio scilicet cultivada, einda de
estium os Manos de albedicas, e Sup. improve.
Isto he o q' comord. podemos informar a S. V. Ex.
em S. V. Ex. Judicialm. em camera de
de M. de 1711

Luis Antonio da Cruz
Jose Nunez Designado
Clem. da l. v. da M.
Manoel Thom. de O. Livi.
Ignacio Toz. de Almeida

Ata de 4 de Junho

Expediente Antonio M. de Mazarbazo de Caza en Hu. de Octubre de 1891.



03

[Handwritten signature or initials]

[Faint handwritten text, possibly a list or notes]

Manda Sua Magestade Real o Principe Regente, pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino, remetter a Mesa de Desembargo do Paço o Requerimento incluso de Manoel Soares Ferraz: E Ha por bem, Relevando e Committendo em que se acha incursão, Dispensar para que sem embargo do lapso de tempo se faça a confirmação da Sumaria de que trata, com a clausula de que na palavra = Villa se entende qual quer Aldea ou Povoação a que se mandar repartir terrenos. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1821.

Francisco Jose Vieira

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

Cumpre-se e Registe-se.
Rio de Janeiro 22 de Outubro
de 1822.

4v

Moraes Almeida Cevalos

Reg^{do} no Lh^o 2^o que para de
Registo de origens e Partidas.
Ant^o Luis Othuy

P. O. em 2 de Outubro de 1822.

Pape Provisão. Pais de Jan. 22
d' Outubro del 1821.
Mora Miranda Curoff Al. Com. 32

Seu
X

X
54 05



Miz Manoel Soares Ferraz, que
tendo mandado gr. Lisboa huma carta de
seminaria passada em nome do seu pai
do mesmo nome do sup. como se ve do
documento junto, esta sendo emmi-
nho emmeafri confirmada; puzero
empelora de vossa Alteza Real se
Digne della despenhar no prazo
de tempo a fim de que se he paze
Corta de seminario de Confirmação.

Tem Portaria pela Se-
cretaria d' Estado das
Negocios do Reino em
data de 16 d' Outubro
del 1821. de Dispensa
de prazo de tempo por

P. P. unq. de Fev. 1821

PS.

Como procurador

Pa. vossa Alteza Real
al se Digne de ser ao
Sup. na forma requerido.

Antonio José d'Almeida E. P. M.

Pare de q̃ contar sem inconveniente.
Paulo de Agorbo de 1825

Sm

Mm^o e Exm^o Snr^o

Jundiaby

78

06



Dizo Cap^{am} Manoel Soares Ferran
da Villa de Jundiaby d'esta Provincia que
p^a bem do seu direito, e justica se lhe fan
necessario que o Coronel Secretario d'este Gover-
no, reverendo os compr^{tes} livros, lhe passe por certi-
das o theor da Symaria concedida do fallecido
Pai do Supp^{te} Manoel Soares Ferran pelo Exm^o
Gov^{or} e Cap^{am} General Martim Lopez Lobo de
Saldaanha, Antecessor de V^a Ex^a no Termo
daquelle Villa em a paragem denominada
= Dio abaixo =, em cujos termos

A V^a Ex^a se digne mandar que
se lhe passe a referida certidão na forma
requerida

C. D. M. C.

Nesta

62
Nesta Secretaria do Governo a fl 64 do Livro 79, se acha registada a Carta de Sumaria do theor seguinte —
Martim Lopes Lobo de Saldanha B. Faço saber aos que esta minha Carta de Sumaria virem, que attendendo a me representar Manoel Soares Ferras, morador da Villa de Fundiahy, que elle hi larado, e tem casa e corral, e que para poder allimentar-las, queria por Sumaria meia legoa de terras de testada, e huia legoa de sertao, no Termo daquelle Villa, no Bairro do Rio abaixo, a qual testada principia, acabada as terras, que foram de fignacio da lousa Ferrera, correndo o Rio Fundiahy abaixo ate completar a dita meia legoa, e o sertao pelo humo do sul ao Norte, ate completamente da dita legoa: pelo que me pedida lhe mandam passar sua Carta de Sumaria de meia legoa de terras de testada, com huia de sertao na forma que requerida, por usim aquellas terras de duhetar naquelle lugar: sendo visto o seu requerimento em que foi ouvida a Camara da Villa de Fundiahy, e quem sendo o ferecio duvida alguma, nem os Procurador da Coroa e Fazenda, a quem se deo vista: Heo por bem dar de Sumaria em Nome de sua Magestade Fidelissima em virtude da sua Real Ordem de quinze de Junho de mil trecentos e noventa e sete a dito Manoel Soares Ferras, meia legoa de terras de testada, e huia legoa de sertao na paragem chamada o Bairro do Rio abaixo, Termo da sobredito Villa de Fundiahy, com os ramos, e confrontacoes por elle acima requeridas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que tenha alguma pessoa a ellas: com declaracao, que as cultivara, e mandara confirmar esta minha Carta de Sumaria por sua Magestade dentro em dois annos, e nao o fazendo, se lhe denegara mai tempo; e antes de tomar posse dellas, as fara medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificados as pessoas, com quem confrontar, e sera obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas onde necessario for, e descubriendo se nellas rio caudaloso, que necessite de barca para se atravessar, ficara reservada de huia das margens delle huia legoa de terras em quadra para co-

58
07
commodidade publica: e esta Carta nao podera succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo sera com o encargo de pagar Pirimas, ou outro qualquer, que sua Magestade lhe quizer impoer de novo, e nao o fazendo se podera dar aquelles odenencias; como tambem sendo a alguma Senhora herdada Mandar fundar no districto della alguma Villa, e podera ^{NACIONAL} fazer, ficando livre, e em encargo algum, ou pensao para o primeiro: e nao compreendera esta Carta usim, ou usinas de qualquer genero de metal, que nella se descobriu, reservando tambem os Paes Rios; e faltando a qualquer das ditas clausulas, por se rem conforme ao Ordem de sua Magestade, e ao que dispozem a Lei, e Toral das Sumarias, ficara privado desta. Pelo que mando ao Ministro, e mai pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, de posem ao dito Manoel Soares Ferras das referidas terras na forma por elle pedida. E por firmada de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprira inteiramente como nella se conten, e se registara nos Livros da Secretaria deste Governo, e mai partes a quem tocar, e se parou por duas vias. Dada nesta Cidade de Sao Paulo. Francisco Pereira Cardoso Pastor a fer aos onze de Abril de mil trecentos e noventa e sete. O Secretario do Governo Joze Ignacio Ribeiro Ferrera a fer a fer — Martim Lopes Lobo de Saldanha.

Secretaria do Governo da Capitania de S. Paulo em 18 de Agosto de 1820.

Manoel da Cunha de S. J. Souza
O Doutor Nicolao de Aguiar Quirio

N
Nº 611 190 Luciros Juiz de Fora do Geral e dos Orphanos
ou d'esta cidade de de São Paulo, servin-
do intencionalmente de Cuidador Geral da lo-
maria d'esta dita cidade, com Mathias roli-
vel, elvino, e mais Juizumbenias anexas &c.

J. Bot
Pg.

Faço aos que a prezente virem, quem me
sucederem por si do Govão de meu cargo, por
quem a prezente vai subscrito. Por a letra
da assignatura de Manoel da Cunha
de Cuido Coutinho Sawa Chichorro Se-
cretario do Governo d'esta Provincia a quem fui
por Justificado. São Paulo 19 de Agosto

Anig - 1608

do Bão, na Foz da Ribeira Maruanna
que o do Govão

Nicolás de Aguiar Luciros

1144

80

Ag. Vicente de Sella
2 duq. min. folha
Nº 14 de 167. de 1820

1820

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

De Manoel Soares Ferraz e ha de pas-
sar por as de Despesa de Laping de tempo
R. de Janeiro 23 de Maio de 1825.
Jose Antonio d'Andrade Pinto



M. 113 p. 61 L. 4º da Receita dos
N.ros 11 p. 1100 f. 1100 Carregados quinhen-
to e quarenta e seis, que se debem e ac-
tual de Receitas, que comigo amigam
Rio de Janeiro 27 de Outubro de

1825
Luis Carlos de Albuquerque
Antonio de Paula
Reg. de Imp. de 1825 de Reg. de
Geral de 1825 de 1825
M. de Paulo de Cunha e Silva

1160-540